

**DECRETO Nº 023/2021**  
**DE 26/02/2021**

**SÚMULA:** *Acrescenta novas normas aos Decretos Municipais nº 034/2020, 040/2020 e 069/2020 com medidas para Prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item “XXVII” do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a elevação do número de casos em nosso Município e a assustadora elevação do número de casos no Sudoeste e nas demais regiões do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a recomendação da comissão de Saúde da AMSOP, no intuito de colaborar com as medidas de controle da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos Leitos de UTI e Leitos de Enfermaria, exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas urgente e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste do Paraná, para a redução do contágio pelo novo vírus do Covid-19, com o intuito de preservar a vida e a saúde de nossa População;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** as novas normas e medidas restritivas impostas a partir da zero hora de 27/02/2021, pelo Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento do atual estado em que se encontra a pandemia do Covid-19 através do Decreto 6.983/2021;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam mantidos todas as medidas **orientativas, protetivas e punitivas** que se referem os Decretos Municipais de nº 034 e 040 e 069/2020.

**Artigo 2º** Aderir na íntegra, a partir da Zero hora de 27/02/2021 até às 5 horas do dia 08/03/2021; podendo ser prorrogado; todas as novas regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, conforme Decreto nº 6.983/2021.

**§1º** Suspender todas as atividades desportivas coletivas;

**§2º** Proibir, em qualquer horário, o consumo de bebida alcoólica em espaços e vias públicas;

**§3º** Implantar o toque de recolher a partir das 20 horas até 5 horas da manhã;

**§4º** Fechamento de bares, restaurantes, pizzarias, conveniências de postos de combustível e similares, os quais poderão atender apenas em Delivery e até as 20 horas;

**§5º** Limitar número de clientes no comércio considerado essencial até o máximo de 30% da capacidade normal estabelecida pelo corpo de bombeiros;

**§6º** Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, em especial no comércio considerado essencial em vias públicas e em repartições públicas, sob pena de imposições de sanções pecuniárias conforme estabelecidas no Decreto Municipal nº 069/2020.

**§7º** Suspensão das Aulas presenciais na Escola Municipal Arnaldo Busato até a data de 12/03/2021.

**§8º** Suspender os cultos ou encontros religiosos em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, sendo permitido atendimento individual e culto ou celebrações on-line.

**§9º Os serviços e atividades considerados essenciais** são os descritos no Artigo 5º do Decreto Estadual 6.983/2021 de 26/02/2021.

**Artigo 3º** Solicitar apoio da Polícia Militar na fiscalização das medidas sanitárias orientadas pelos órgãos de saúde Pública e pelos Decretos Nacionais, Estaduais e Municipais que se referem ao enfrentamento da Pandemia;

**Artigo 4º** Solicitar adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscara de forma efetiva, cobrindo nariz e boca e higiene de mãos com sabão e álcool em gel;

**Artigo 5º** Em caso de festas clandestinas, aglomerações, ou se a comunidade avistar pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação pelo Covid-19 circulando no comércio, vias públicas e locais públicos, ou, avistar comércio não essencial aberto, poderá efetuar registro fotográfico ou ligar denunciando; se preferir; anonimamente, para os seguintes telefones: horário comercial - 46-3244.1304 (Saúde) e 46-99904.4959 (Polícia Militar) e no horário não comercial - 46-99904.4959 (Polícia Militar).

**Artigo 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo por prazo indeterminado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 26 de fevereiro de 2021; 35º da Emancipação e 33º de Administração.**

**PAULO HORN**

Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em 26 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/02/2021, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_\_\_/02/2021, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE